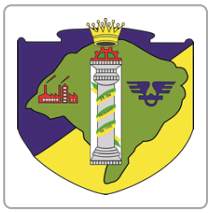
LEI Nº 5928, de 11 de Junho de 2014.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.999, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei Municipal 4.999, de 26 de novembro de 2009, os artigos 22-A e 22-B, com a seguinte redação:

"Art. 22 A - A Administração Pública Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizada a:

I - firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do Município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste Artigo compreende as ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referentes a este Artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora."

"Art. 22 B - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de MPEs do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e de implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital, para fins deste Artigo:

I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a divulgação e facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 4.999, de 26 de novembro de 2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Junho de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.